



PARLAMENTO JUVENIL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

Nº **03**

DESPACHO
PARLAMENTO JUVENIL
APROVADO

Ribeirão Preto, 08/03/2017


Presidente

EMENTA :

Cria o Festival de Musica Autoral de Ribeirão Preto –FEMURP- conforme especifica.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

ART. 1º Fica criada no âmbito do município de Ribeirão Preto o Festival de Música Autoral de Ribeirão Preto, com o objetivo de estimular a criatividade e a produção musical, em todas as suas modalidades, no município de Ribeirão Preto.

§ Único: Poderão participar do Festival de Música Autoral de Ribeirão Preto músicos e compositores, amadores ou profissionais, autores de composições inéditas e que tenham residência fixa em Ribeirão Preto ou Região.

ART. 2º O Festival de Musica Autoral de Ribeirão Preto será composto de duas fase, sendo a primeira fase a Pré-seleção e a segunda fase a apresentação.

ART. 3º As inscrições para o Festival de Música Autoral de Ribeirão Preto ficarão a cargo da Secretária Municipal de Cultura que manterá em seu site uma plataforma para a inscrição online dos trabalhos musicais inéditos de suas autorias.

ART. 4º A Plataforma referida no caput do artigo 3º devera possibilitar que o(s) autor(es) informe, minimamente, as seguintes características do projeto a ser inscrito:

- a) Titulo da Musica;
- b) Nome do autor ou autores;
- c) Partitura Musical para o(s) Instrumento(s) e ou Voz(es) com todas as paginas numeradas e assinadas pelo(s) autor(es)

EXPEDIENTE:

ATO Nº¹

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIONÁRIO



PARLAMENTO JUVENIL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

- d) Cópia da Letra da Musica (quando houver) com todas as paginas numeradas e assinadas pelo(s) autor(es)
- e) Arquivo de áudio da musica inscrita em mp3
- f) Indicação dos nomes do(s) musico(s) e interprete(s) que irá(ão) executar a musica inscrita
- g) Indicação do tipo de instrumentos e respectivas quantidades que serão usados na execução da peça musical.
- h) Declaração explícita de autoria devidamente assinada pelos autores.
- i) Espaço para inserção de outras informações que o(s) autor(s) julgue(m) necessária(s)

ART. 5º A responsabilidade pelas informações prestadas bem como pela contratação e eventual pagamento do(s) musico(s) e interprete(s) são exclusivamente do(s) autor(es) subscritores da peça musical inscrita.

ART. 6º O(s) autor(es) poderá(ão) inscrever tantas peças musicais quanto desejar(em) devendo o(s) interessado(s) preencher uma ficha de inscrição para cada peça musical inscrita.

ART. 7º Cada autor ou grupo poderá inscrever tantos projetos quantos desejarem.

ART 8º A Comissão Julgadora será de responsabilidade da Secretaria da Cultura que convidará 5(cinco) pessoas idôneas e de reconhecido saber para pré classificarem as musicas que serão apresentadas no Festival de Musica Autoral de Ribeirão Preto.

§ Único – A Comissão referida no caput deverá apresentar sua avaliação em até 60 dias após o encerramento das inscrições.

ART. 9º - A Comissão selecionará até 10(dez) musicas que passarão à segunda fase do Festival de Musica Autoral de Ribeirão Preto.

§ Único: Da decisão da Comissão não caberá qualquer recurso.

ART. 10º As musicas selecionadas terão apresentação pública em local e data designados pela Secretária Municipal de Cultura que providenciará a infraestrutura necessária para as apresentações.

ART. 11º Cada musica selecionada terá 10 minutos como tempo total para apresentação da musica

§ 1º. O tempo referido no caput inclui a preparação do palco, teste de microfones, afinação de instrumentos e a apresentação da musica.

§ 2º. Na apresentação é livre o uso de Play Backs e CDs de base.

EXPEDIENTE:

ATO Nº²

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO



PARLAMENTO JUVENIL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

Art. 12º - O julgamento da apresentação será feito por uma comissão composta de de 5(cinco) pessoas idôneas e de reconhecido saber musical escolhidos pela Secretaria de Cultura de Ribeirão Preto.

§ Único – A Comissão Julgadora referida no caput do presente artigo não terá membros que integraram a Comissão que fez a pré-classificação das musicas para a apresentação.

ART. 13 A Comissão Julgadora referida no caput do artigo 12º julgará as musicas apresentadas atribuindo notas inteiras de (1) hum a 10(dez) para cada um dos critérios abaixo nominados:

- 1. Originalidade**
- 2. Harmonia**
- 3. Arranjo**
- 4. Melodia**
- 5. Afinação**
- 6. Interação com o público.**

ART. 14º Cada jurado receberá apenas no dia e hora do evento um formulário de avaliação contendo o nome do jurado, os nomes das musicas, os quesitos que serão julgados com espaço para as respectivas notas e na parte inferior o espaço para que o jurado assine a ficha.

ART 15º – A Apuração será feita logo após as apresentações de forma aberta com a leitura das notas que cada musica recebeu de cada jurado.

ART. 16º – As musicas serão classificadas em ordem decrescente segundo a somatória da pontuação que receberem dos jurados.

ART. 17º – Havendo empate na pontuação geral de uma ou mais musicas o critério de desempate será medido pela pontuação mais alta recebida os quesitos por ordem de importância na seguinte seqüência:

- 1. Maior pontuação em Originalidade**
- 2. Maior pontuação em Harmonia**
- 3. Maior pontuação em Arranjo**
- 4. Maior pontuação em Melodia**
- 5. Maior pontuação em Afinação**
- 6. Maior pontuação em Interação com o público.**

EXPEDIENTE:

ATO Nº³

OF. Nº

DATA / /

FUNCIÓNÁRIO



PARLAMENTO JUVENIL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

ART 18º. A pontuação de cada quesito anotada no formulário é de responsabilidade exclusiva de cada Jurado não cabendo à Secretária da Cultura qualquer responsabilidade pelos mesmos.

ART 19º. A pontuação a cada quesito atribuída por cada jurado é irrevogável não cabendo recurso contra a pontuação ou contra o jurado.

ART 20º. As três primeiras musicas classificadas receberão troféu de primeiro, segundo e terceiro lugares, e as demais receberão certificado de participação constando sua classificação no evento.

ART 21º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

ART. 22º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se disposições contrárias.

Justificativa: A presente Lei pretende dar oportunidade para que os inúmeros compositores musicais de Ribeirão Preto e Região consigam mostrar seu talento e incentivar os jovens interessados nas artes para que busquem seu espaço de trabalho, lazer ou mesmo realização pessoal de forma criativa e construtiva contribuindo assim para a consolidação dos valores presentes em nossa cultura regional.

Sala das sessões 08 de fevereiro de 2017

Arthur Senna Sperandio
Parlamentar Juvenil

EXPEDIENTE:

ATO N° 4

OF. N°

DATA / /

FUNCIÓNÁRIO